



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

CONVÊNIO SEMPS Nº 008/2016 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA** E O **CLUBE BAHIANO DE TÊNIS**.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS**, criada através da Lei nº 8.376/2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.761 de 25 e 26.12.2012, estabelecida na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador – Bahia, CEP 40.020-000, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, representada neste ato por sua Secretária em exercício **Sra. Ana Paula Andrade Matos Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 913.076.785-72, portadora do RG nº 0548980560-SSP/BA, domiciliada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta capital, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município n.º 6.6.597 de 01 de junho de 2016, e retificado no DOM nº 6.598 de 02 de junho de 2016 doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **CLUBE BAHIANO DE TÊNIS**, CNPJ nº 15.131.162/0001-36, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 525, Graça, nesta capital, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Gian Marco Biglia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 272.755.075-87, Carteira de Identidade nº 01.713.497-84, SSP-Ba, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **Convênio**, autorizado com base no parecer da PGMS S/N, acostado as folhas 72 a 76 do Processo Administrativo nº 2280/2016, cuja execução reger-se-á pelo disposto na lei Federal nº 8.666/93, mediante Instrução Normativa 01/08 - Controladoria Geral do Município - CGM e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **Termo de Convênio** tem como objeto a **Cooperação Técnica** entre as entidades convenientes, com a finalidade de ofertar as crianças e adolescentes, com idade entre 6 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade práticas esportivas e recreativas, nas modalidades esportivas de Artes Marciais, Ballet, Natação, Tênis e Esportes Coletivos, utilizando as dependências do **CLUBE BAHIANO DE TÊNIS**, conforme regramentos do projeto básico proposto pela SEMPS constante no Processo Administrativo nº 2280/2016, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por dolo ou culpa, danos patrimoniais.

Para consecução do disposto na Cláusula Primeira as partes se comprometem a:

- I. **A DELS/SEMPS** obriga-se, sem prejuízo de outras imposições esparsas neste instrumento, a cumprir as seguintes obrigações:
 - a) Realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas junto ao público-alvo, através da verificação *in loco* das práticas esportivas e recreativas;
 - b) Observar as condições das instalações e equipamentos esportivos;
 - c) Acompanhar o cumprimento da carga horária e frequência, do público-alvo;
 - d) Conferir a formação técnica dos educadores e a metodologia aplicada;

1



Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

- e) Conferir se uniforme que será utilizado pelos atendidos é adequado às práticas pretendidas;
- f) Conferir se o lanche oferecido é o adequado considerando as práticas esportivas pretendidas;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

II. A DGPS/SEMPS obriga-se, sem prejuízo de outras imposições esparsas neste instrumento, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Realizar a mobilização do público-alvo, através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- b) Acompanhar a participação efetiva das crianças e adolescentes atendidas nas atividades esportivas e recreativas;
- c) Promover acompanhamento sócio-familiar;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

III. O CLUBE BAHIANO DE TÊNIS obriga-se, sem prejuízo de outras imposições esparsas neste instrumento, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar espaços e equipamentos esportivos para realização de projetos culturais, esportivos e recreativos;
- b) Fomentar atividades esportivas e recreativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- c) Contribuir para a elevação da autoestima, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidas nas atividades esportivas e recreativas;
- d) Apoiar a Política Pública para o Esporte e Lazer na cidade de Salvador;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

IV. Das obrigações conjuntas:

- a) As partes convenientes promoverão, semestralmente, reuniões tendo por objetivo analisar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A Cooperação Técnica ora pactuada deverá propiciar as crianças e adolescentes práticas esportivas e recreativas visando a elevação de sua autoestima, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As partes poderão, a qualquer tempo, promover alterações no presente Convênio, mediante Termos Aditivos, ou rescindi-lo, desde que haja mútuo acordo e comunicação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo os motivos imprevisíveis ou de força maior determinarem a antecipação do referido término, podendo ainda prorrogá-lo de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente instrumento poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- a) Por interesse das partes;
- b) Não cumprimento de alguma das obrigações da Cláusula Segunda;
- c) Comportamento inapropriado por parte dos educadores e/ou equipe técnica do Clube Bahiano de Tênis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFÍCIOS

A formalização do presente instrumento não garante ao **CLUBE BAHIANO DE TÊNIS** a concessão de quaisquer benefícios fiscais, cabendo ao interessado postular junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a concessão dos benefícios fiscais eventualmente aplicáveis.

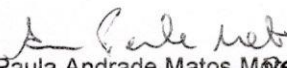
CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos provenientes do presente ajuste que não sejam resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de agosto de 2016

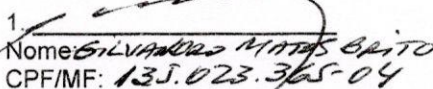
PELO MUNICÍPIO/SEMPs:
PRIMEIRA CONVENIENTE


Ana Paula Andrade Matos Moraes
Secretária em exercício
SEMPs
Mat. 871916

PELA CONVENIADA:
SEGUNDA CONVENIENTE


Gian Marco Biglia
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: SILVANORA MATOS BRITO
CPF/MF: 135.023.365-04

2. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____